PAP. RIBEIRO, OUVIDOR, 164 - RIO

ACERVO

HISTORIC

M. T. . . . - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



N. DE ARQUIVAMEN

CAIXA

No SETOR DE ARQUIVO

Vitorio Ma Tencei - Keclawante -

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.42

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

| ACCUMITO | Palarios e comission | |
|----------|----------------------|------|
| ASSUNIO | -www. | |
| | | |
| 1 | | |
| | | |

Vitorio Mattencci

Redamado: Nagilo Fabrat

MOVIMENTO DO PROCESSO

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|---------|------|---------|------|
| 1 | | 19 | |
| 2,, | | 20 | |
| 9 | | 21 | |
| 4 | | 22 | |
| 5 | | 23 | |
| 6 | | 24 | |
| 7 | | 25 | |
| 8 | | 26 | |
| 9 | | 27 | |
| 10 | | 28 | |
| 11 | | 29 | |
| 12 | | 30 | |
| 13 | | 31 | |
| 14 | | 32 | |
| 15 | | 33 | |
| 16 | | 34 | |
| 17 | | 35 | |
| 18 | | 36 | |

12 min

Exmo. Sr.

Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

GOIÂNIA

O infra assinado, VITORIO MATHEUCCI, casado, brasilei ro, comerciário, residente à rua 77, s/n, nesta Capital, tendo em vIs ta o disposto no art. 90 do Regulamento da Justiça do Trabalho, a que se refere o Decreto n. 6.596, de 12 de Dezembro de 1940, vem expôr e requerer a V. Excia. o seguinte:

- 1. Que o peticionário em dias de agosto do ano proximo findo foi procurado pelo Sr. NAGIB FARAHT, sirio, casado, estabelecido com fabrica de beneficiar arroz, à Avenida Goiaz, s/n, nesta Capital e residente atualmente à rua Benedito Valadares, em Araguari, no Estado de Minas Gerais, para fazer para o mesmo senhor varios serviços, inclusive compra de arroz e construção de uma garage em sua fabrica.
- 2º) Que, em vista de tal contrato verbal, logo entrou para os serviços do reclamado, não tendo medido beneficios do mesmo, tanto assim que, apezar de sua humilde condição financeira, foi forçado pelas circunstancias do momento a dispender dinheiro para o filho e para o chauffeur do reclamado, e até uma vez para o proprio Sr. Nagib Faraht, porquanto esse necessitava da importancia de 20\$000 (vinte mil reis) para troco.
- 3º) Que, posteriormente, ainda comprou para o reclamado, mediante a comissão ajustada de 1\$000 (um mil reis) por unidade, 856 (oitocentas e cinquenta e seis) sacas de arroz, partida essa adquirida do Sr. Oswaldo Arantes, na "Fazenda Mata do Algodão", neste municipio.
- 42) Que vendeu para o reclamado 58,60 ms. (cinquenta e oito metros e sessenta centimetros) de caibros à razão de 1\$000 (um mil réis) por metro corrido, e que, além de seus serviços profissionais de pedreiro, ainda pagou aos seus auxiliares a quantia de réis 265\$000 (duzentos e sessenta e cinco mil réis), afóra 4\$000 (quatro mil réis) de pregos, tudo isso para a construção da garage acima referida (conforme se vê da prestação de contas em apenso).
- 52) Que, por ser a expressão da verdade, declara que recebeu em contra de tais serviços 4 (quatro) sacas de arroz, sendo duas à razão de 65\$000 (sessenta e cinco mil réis) cada uma, a terceira à 80\$000 (oitenta mil réis) e a ultima a 95\$000 (noventa e cinco mil réis), mais 40 (quarenta) litros de arroz por 42\$500 (quarenta e dois mil e quinhentos réis) e uma ordem de pagamento em generos no valor de 42\$600 (quarenta e dois mil e seiscentos réis) contra o Sr. João Abraão, desta Capital, o que resulta o total de 390\$100 (trezentos e noventa mil e cem réis)
- 62) Isto posto e não tendo conseguido por meios suasorios receber a quantia a que tem direito, requer a V. Excia., de acôrdo com a legislação vigente, seja o aludido Sr. Nagib Faraht condenado a pagar ao peticionário a importancia total de reis 1:343\$500 (um con to trezentos e quarenta e treis mil e quinhentos reis) pelos serviços prestados e constantes da prestação de contas em anexo, e mais os respectivos juros de mora e custas do processo.

 "In tempo. Val a mora e custas do processo."

 Nestes termos, por ser de JUSTIÇA

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 18 de Fevereiro de 1942.

Ról de Testemunhas: Historio (hiuttoricis

Manoel Antonio Pereira, carpinteiro, casado, portuguez, residente à rua 55, s/n, nesta Capital.

José Regi, carroceiro, casado, brasileiro, residente à rua 55, s/m, nesta Capital.

Em tempo

EM TEMPO: Declaro que o reclamado Nagib Faraht esta atualmente nesta Capital, residindo na Pensão Pouso Alto.

Goiania, 18-2-942. indiana, brasilet atrio motten afital, terdo em vio a do Chabalho, a que tra estado de constante de cons o logze mey , orel e de objection of a onlineing one ob 1 - 101 ediaco, stabeleri-az, a n, nesta Caoi-es, en arajorní, no menera in table otmobiles e Line helay odioenes was a stud , para Caser para o most of , inclinitye compre 24) '- me, e a on servicos do rec bulle ossir que, apes sedo gelas circunstan -ng months of all ledge of the same of the eiste de bil costrub main, hec topuo med ve sum hubilde con olb so domon ob selv an reclamado, e diá to esso necessitora d 1 DETE O CLEUTTED Notin Trabt, outed osteriorumnte, einde com Jorteos de 19000 (um m.) De e sous) saces de arros Vantes, na "Essonde Mata . obeme food on ares o con unidade, dio critica essa udivi-diodas", nesto udmedianto a utrainem Gupqio e sancoccijo) Gupalavo, to op spin para o reclamaco 5%, 6 day on - (ct destros e sessenta con il reis; pos netro corri nais de secreiro, ainda su il reis) de nrego; buto nerius: conformerse vê da diretros) de caipros à los eus eus seus -elsellowe eogl o, e auo, eles a seus a co aos ceus auxiliates a e oluce mil reis), arei aso ura a construção mesto escara en declara que re-de en cos, cando ; s expressão da verus less h (quatro) sac sesseção e naçesese. a 35500 resventa e chares no ser aprez ser aprez 2000 (augrecos de sagranto em sacros seuchor relat contra of a cotal ce 1 30,100 (tro The initial a o (alim source of a source (at our pour or or (at to our or a sur-toonis of the sales co mil rétal, maia ho ba co minhe de dis mil e quinhe re valus de 12 000 (un in. foce abraño, cesta contra di e egamac abrest can recores a quar la a que t cem a legislação viganta, the a clusted or. Chican sh , riba aco ma) chaselest ortancia total de ela colonia de ela civêmololidad de mesac angieros acion (el eer accerna to e commentation o contraction of the contraction of deland,

man

PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA POR VITORIO

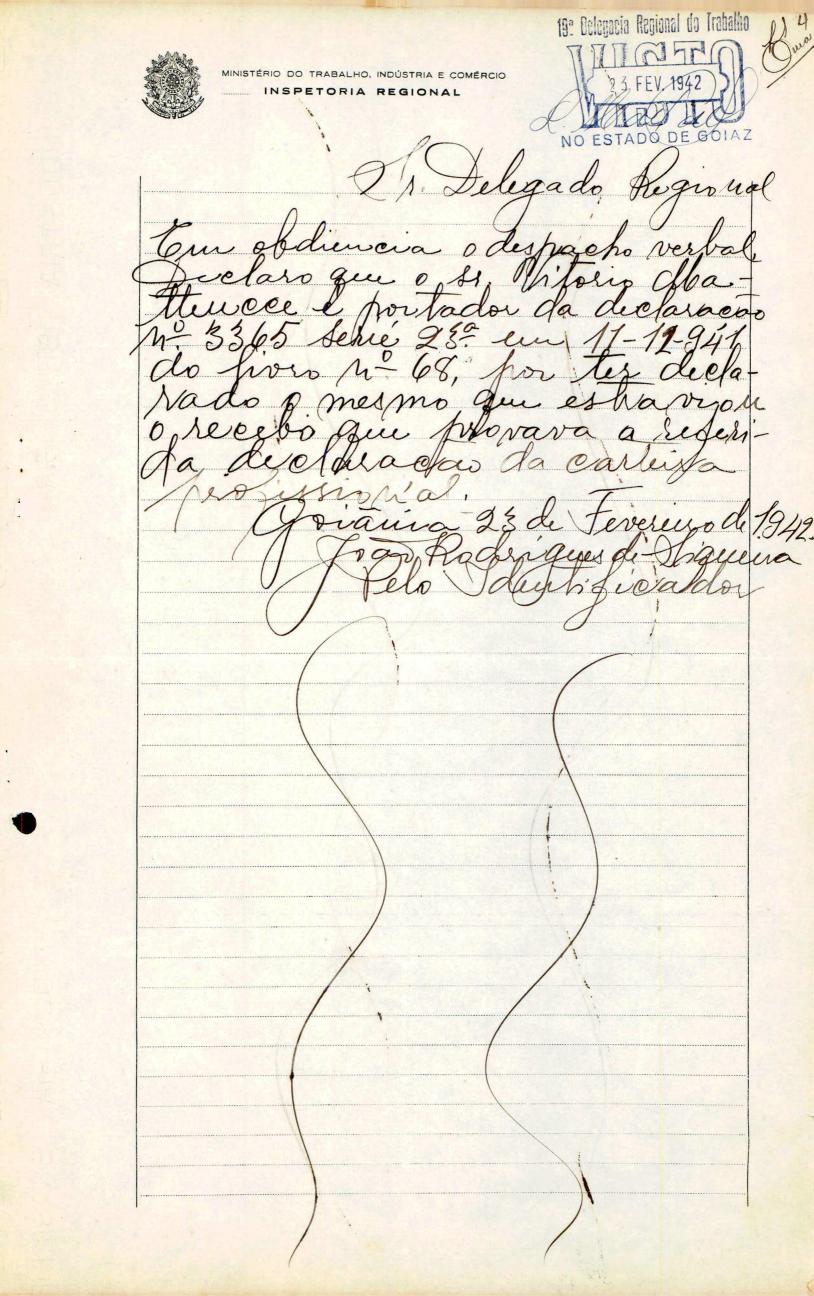
MATHEUCCI AO SR. NAGIB FARAHT.

| | 1 | |
|---|----------|------------|
| | DEVE | HAVER |
| Pago carreto arroz em Anapolis | | 40\$000 |
| Pago frete arroz de Goiânia-Anapolis | | 284\$000 |
| Dinheiro para o chauffeur | | 10\$000 |
| Dinheiro para o filho do Sr.Nagib Faraht | | 30\$000 |
| Dinheiro para o Sr. Nagib Faraht (para troco) | | 20\$000 |
| Compra de 2 sacas de arroz | 130\$000 | |
| Venda de 58,60 ms. de caibros para garage | | 58\$600 |
| 7 dias de trabalho do pedreiro Antonio Diniz à razão de 18\$000 por dia | | 126\$000 |
| 5 dias de trabalho do servente Demerval de tal- à razão de 8\$000 por dia | 1 | 40\$000 |
| Compra de 1 saca de arroz | 80\$000 | 1 |
| l ordem de pagamento em cereais contra o Sr. João Abrão, desta Capital | 42\$600 | |
| Pago pregos para a garage | | 4\$000 |
| Compra de 40 litros de arroz | 42\$500 | |
| Dinheiro fornecido para troco | | 6\$000 |
| 11 dias de trabalho de servente de pedreiro à razão de 9\$000 por dia | | 99\$000 |
| 8 dias de meus serviços profissionais de pedr e ro a razão de 20\$000 por dia | / T | 160\$000 |
| Compra de 1 saca de arroz | 95\$000 | |
| Comissão da compra de 856 sacas de arroz | ě. | 856\$000 |
| | 390\$100 | 1:733\$600 |
| Total | | 1:343\$500 |
| | | |

Saldo haver: (UM CONTO TREZENTOS E QUARENTA E TREIS MIL E QUINHENTOS RÉIS).

Goiânia, 18 de Fevereiro de 1942.

VITORIO MATHEUCCI







Certiain Cotifico que for cers puedes rain of one have as 13 charg, para realização da au cuiencia, e que, uptra clata, for notificado posso June de o Kelan en te y exporia in the ficure as 12 Jamado, polo repietado a º 7.852. para cie à de cerife ce à. Joiaga 23/2/1/2 Juan Fanty Ascilo : lyta deta rolia ustifi cuças expedides pela purta de Conciliação o julga mento, que cupo inteiro tevr Diania, 24/2/42 O Destinctani pay dagit. Falanat. Jose um Madrado

Mesta desta, y meste desta, faço pertade any presentes autors des atrotromento juen de haveg co 1912

República dos Estados Unidos do Brasil



Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

CAPITAL DO ESTADO

2.º TABELIÃO Publio de Souza

Serventuario Vitalicio

A presente da Procuração bastante que faz Nagih Farant Junte. 20 en mouno.

3-3-948.

Rouces see Reef

SAIBAM quantos êste público instrumento de procuração bastante virem que no ano

de mil novecentos e quarenta e dois

vinte e seis

dias do mês de Feyereiro

do dito ano,

nesta cidade de GOIÂNIA, Capital do Estado de Goiás, Têrmo e Comarca do mesmo nome, em meu cartorio compareceu Nagih Faraht, sirio, industrial, casado, residente em Araguarí, Minas Gerais.

e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo , próprio de pelo reconhecido me foi dito que, por êste público instrumento e assinadas, do que dou fé, perante as quais por êle bastante procurador, onde necese constitue seu na melhor forma de direito nomea com escritorio nerta capital, com poderes especiais para defen-der o otorgante numa declamação apresentada a Junta de Concili-ações e Julgamento desta Capital, por Vitorio Mateucci, podendo, para isso, usar de todos recursos legais, defende-lo em ações executivas provinientes da mesma reclamação, podendo, ainda tran-sigir, fazer acordo, receberge darquitação, assinar recipos e su-bstabelecer. sário for e com esta se apresentar, o r. Sebastião Oscar de Castro, advogado,

que os poderes que as leis lhe Ao disse êle outorgante confer nome como se presente fosse , requerer , alegar e defender seus direitos em qualquer juízo ou tribunal, podendo propor, a quem direito tiver, as ações competentes, cíveis, crimes ou comerciais, prosseguir em seus têrmos até sentenças e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em juízo o que fôr necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestro e cartas precatórias; fazer justificações, habilitações louvações, composições, reconvenções, confissões, desistências, transações, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotécas, sôbre-hipotécas, de dação IN-SOLUTUM e outras quaisquer; fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos, assim como lhe concede poderes para transigir em juízo ou fora dele, dar quitação do que receber substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, e relevá-los do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim disse e assina com as testemunhas, do que dou fé, lavrei êste instrumento que lhe sendo lido, aceit Antonio de Paula Freitas e Cyro Velasco de Azevedo, todos neus conhecidos, do que dou fé. Eu, Publio de Souza, Tabelião, a escrevi, dou fé e assino. Publio de Souza. Goiania, 26 de Fevereiro de 1942. (aa) Nagih Fararht, Antonio de Paula Freitas e Cyro Velasco de Azevedo. Legalmente selada. Trásladada na data abaixo. Nada mais continha a dita Procuração, que bem e fiaelmente, foi para aqui transcrita do proprio original, aqual me reporto e meu poder e Cartório, do que dou fé. Eu Nea, Segundo Tabelião, subscrevi, dou fé

e assino, empúblico e raso.



J. ais autos, de-ne vista MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MINISTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOS ELEMOS SUL TERMOS SUL TERM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO AL MA men to. 9.13-3-942. Euro. S. Dr. Presidente da queta Parto ele de Conciliações e Julgamento e Sus, vogais: De acôrdo com o art. 98 do Dec. 6.596, de 12-12-40 poponho exceção de inexupetencia dessa E. Junta pour contree de reclamação apresentada contra o men cons tituinte, so nagil Farath, pois trato-re de matéria sujeita a justi es comme, como seja inadiniplemento de contrato de compre e renda, empréstions de divluiro, etc. Goiaina, 2 de marco de 1942 Sebastião Osca de bestu



| Certidead |
|----------------------------------|
| Certifico que tenco siceo |
| aprientada, pla adesga do do |
| Relamado, exceções de inem |
| so tenina, for an convocades or |
| Les copais sar a andience |
| extrandinaria a realija-se |
| no aira de Margo, is 10% |
| Lower, Lences aisso ficaces |
| vientes ambor or l'tigantes. |
| joine, 3/3/42 Junar Sauty |
|) was fautig |
| |
| Vijta |
| heste data, 'g 14 Luas, also |
| vista questo antes as excepto. |
| grania 5/5/1/2 Quan Party |
| Luar Santa |
| - O1.:4 |
| - () /vitu |
| Gertain |
| Certifies que, esta desta, és 15 |
| hour companien a sita do. |
| cretaria o L. D. marcelo Casta. |
| no de Corta, promuedo de |
| Be Samante, e apresenton or |
| seguir to documents. Lemo ac |
| en 4 tação e instrumento de |
| promació |
| Juan in, 4 on how go 1942 |
| Juan Larty |

is his to one to las putada an p cura,

Jamento.

J. av au 1001112.

J. av au 100112.

J. O infor assinces, advoyad wirith sol willise na Grden der Advagados de Brasif, Jecco di Trinos firais tendo sido constituido advogado de Vittorio Mattenci no processo que more contra trajil Faraht, vem reguerer a V. Eria. Er digne ordenañ a funtada da inclusas perocuração para os devitos fins de direitos afin de poder falar Lobre a excessor incompretion aia aguida pelo reclamado. Thestes Jeours f. isto as respeliors Leuter Com a procuração. pojania Dele Terores de 1942

Procuração

Leto presente instrumento particular de constitue men bastante procurados. Nerta capital o da marcelo caetano da costa, brasileiro solleiro, cielvogado residente em Vergin ha Estado de minas geraes, com produces ced-judition e especialmente para ceronpanton perante Of justica trabalhista derta cajutal um prosesso que moro contra o de Magil Forcist. Surio Gasado Comerciante residente en dragueri. Estado de mines quais podende para tat fins requecherestos constertar jupuguar inquirir testemmenters ruce ben a dar quitação taproticar todas as atos em ducito parmi-Frolos Subtabelicer em grum the condier o que dando darei por prime e

Gorania de Marco de 1942
Xfisteria de tencer

3 20-33

GARTORIO NO 1.º OFIDIO
João Terxeira Avares Neto
Serventuario Vitalicio
Agenor F. d'Oliveira
Substituto
GOLANIA — — Goigz



Peconhogo firma e le tru

Supra de Vitorio

Unalen er even je

Gollate, 4 de movre o la 112

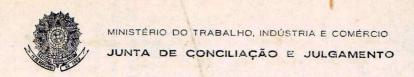
Cartal

Espero I el eligeoù

Tre pre le presente

Toutestand a enceção de incomputencia arguido pelo reclamació Vagil Faralit dig ci, por seu advogado infoa jassiando, por esta e na un-: chor for ma de direito: spiles, in my jus & redunate ara O reclamado, Twogil Faralit, por seu bastant procurador, argue a incompe: tencia da Tu. un Junta, alegando tratarse de assemts sujeits a justica commu qual seja o ino diseplemento de contrato de contrato de compra e beada. Não priverole, outretants, taparqui. ção, pois, mão eniste no caso um contráto de compra e venda" mas, sim, ma "locação de serviço ou trabalho", perfectamen to prevista pelo a CII do art. 90 do beer. 6. 576, de 12 de Degundro de 1940. Oreclamante pede as comissões a que tem direito pela venda de arroz que efetuca en wome de reclamado. Trão ha compra e Venda" eis fin não vendios ou comprava en nome proprio, mas, sim, por orden e contra do respansado, recebendo por esse derviço a importancia de 1%,000 por saca comprada. Agia, prois, por contra de outro, como un simples empregado que era; nos competo a Justica Comme conhecer des filigios entre empregado e empregador; a competen: cia uno é sinos do prestica trabalhista (art. 9: celado) Ha us caso un ajarico uma baa: ção de serviço" e mão inadingalemento de "con trato de compra e venda": si madimplemento ha, é do "contrato de traballo" entre o rulamado e respandente. En ando as quantios dispendidas pelo reclairante, mão se pode tanar como

"emprestimo", pois, estão relationados inti-amount como "contrato de haballo" que ti= sha com o reclamado, de sorte a mon se poder supara-las tal a suo correlação integral e absoluta. l'ao prenes proder se à cogitar de mondato" cuja figura peridica é bem diverta do caso em aprieso, de vez zur à reclamante era de salario pereviamente estipulado. Mas, si assim fosce, ainda haveria um Contrato de traballo", pois, o mandato" en Sua essencia nada cuais é do que uma you. ples breação de servico" sendo caracterestica a formal verbal: Vestas condições fair será compresuder. de a compresencia de Mi tu Junta para pel. gar o caso em Tila, e, essa a dicisão que pe espera por der de enteira Justica. forania, V-3. V 2 6. A. B. seg. Tuines 19. 1636 tention of some of some of the son of the so year efeties procla the free ca on the oct has and one couper and single for any contract of the conference of the first of the conference of the first of the company of ca case o trust to her time has the tar and the tar an





deate do s ordender nillanconte Kines mallera de 40 rould dansame Ansox pulsegue 2848000 duscula Joine 1861 eno 2848000 Housines S Chranoles autos, porter aido apres un tado amazam Cho winner and or man unho P Dr. mig mincelemond 663 Lee the "do guidale Magik 5-3-942. so de lauga monen Capulas Venclerch en 10 10





ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 46, REALIZADO NAS AUDIÊN-CIAS DE 3 E 5 DE MARÇO DE 1.942

Aos 3 dias do mes de Março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Toiânia, ás 13 ho ras, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Jul gamento desta cidade, na sala de audiências, á Praça Cívica, s/n, com a presença do Presidente, Dr. Faulo Fleuri da Silva e Souza, e dos vogais José Araujo, dos empregadores, e José Tiburcio Pereira Pinto, dos empregados, foram, por ordem do 🗟 Presidente, apregoados os litigantes, Vitorio Mateuci, comerciario, Reclamante, e Nagib Faharat, industrial, Reclamado, para apreciação da reclamação de salarios, n. 46, do valor de 1:343\$500 (um conto tresentos e quarenta e tres mil e quinhen tos reis). Presentes ambas as partes, acompanhadas de seus advogados e procuradores, Dr. Marcelo Caetano da Costa, do Reclamante, e Dr. Sebastião Oscar de Castro, do Reclamado, respecti vamente, procedeu-se á leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada a palavra ao Reclamado, que, por seu advogado, deduziu sua defêsa, dizendo: que não houve despe dida do Reclamante, porquanto êste não era seu empregado; que o Reclamante não trabalhou para o Reclamado como seu represen tante legal, porquanto o mesmo não era portador de nenhum título que o abonasse como tal; que o Reclamante não está investido de direito para reclamar salarios para Antonio Diniz, Der meval de tal e do servente que contratou a 9\$000 (nove mil reis) e cujo nome não declinou, porque o Reclamante não é possuidor das respectivas procurações; que, por conseguinte, ao. Reclamante so compete pleitear questões de seu proprio interesse, tão somente. O advogado do Reclamado acabou por pedir á Junta que deixasse de conhecer da reclamação, por ser êste Tribunal incompetente para tomar conhecimento da questão em aprêço, por tratar-se de um caso de compra e venda de mercadorias, o que só póde ser dirimido na Justiça Comum. O Dr. Sebastião Oscar de Castro opôs exceção de incompetencia, lavrando a respectiva exceção, que foi, logo em seguida; apresentada á Junta, e anexada ao processo. Em vista disso, a Junta resolveu prorrogar a audiência, abrindo-se, ao exceto, vista dos autos pelo praso de 24 horas, conforme os dispositivos regulamentares, marcando-se nova sessão para o dia 5 de Março, ás 13 horas, afim de prosseguir-se a instrução do processo. No dia 5 de Março, ás 13 horas, com a presença dos Presidente, Dr. Paulo Fleuri da Pilva e Souza, e dos vogais José Araujo, dos empre-





continuação

gadores, e José Tiburcio Pereira Pinto, dos empregados, foi, pelo Snr. Presidente, aberta a sessão, para prosseguir na apreciação do processo n. 46. Foi lida a contestação apresentada pelo advogado e procurador do Reclamante, Dr. Marcelo Caetano da Costa, ed Junta decidiu, por unanimidade, continuar a instrução do processo, de vez que êle versa sobre dissidio individual entre empregador e empregado. O Snr. Presidente propôs a conciliação, que não foi aceita pelo Reclamado, e, em vista disso, foram ouvidas as testemunhas do Reclamante. Declarou a la testemunha, José Rezio, carroceiro, brasileiro, com 31 anos, residente á Rua 55, no bairro Popular, desta Capital: que o Reclamante e êle, depoente, trabalharam para o Re clamado, na compra de arroz, á comissão de 1\$000 (um mil reis) por unidade; que não se recorda bem da data, mas lhe parece que foi mais ou menos em Agosto do ano passado que o Reclamante começou a trabalhar nesses serviços para o Reclamado; que sabe que em um domingo, pela manha, o Reclamante foi á fazenda do Snr. Osvaldo Arantes, afim de comprar arroz para o Snr. Nagib Faharat, e que, no dia seguinte, viu um caminhão que vinha carregado de arroz, da mesma fazenda, e que foi descarregado na máquina de arroz de propriedade do Reclamado; que, todavia, o depoente, por não haver presenciado o negócio, não pó de afirmar se êste foi realizado por intermédio do Reclamante, ou diretamente pelo Reclamado; que, por ouvir dizer, sabe que nesse negócio foram adquiridos oitocentos e tantos sacos de arroz; que isto ouviu dizer do próprio Reclamante, mais ou menos á época em que o negócio se realizou; que o depoente nada póde informar quanto ao alegado debito do Reclamado para com o Reclamante; que não póde informar nada quanto ás outras parcelas de que se diz credor o Reclamante, podendo adiantar apenas que em certa época viu um cunhado do Reclamante trabalhando como servente de pedreiro, numa construção de propriedade do Reclamado. Interrogada pelo advogado do Reclamante, respondeu: que quanto ao número de sacas de arroz compradas ao Snr. Osvaldo Arantes, o depoente ouviu somente do Reclamante. Interrogado pelo advogado do Reclamado, respondeu o depoente: que não pode precisar a data do contrato, pois acha que foi no mes de Junho Julho ou Agosto; e que o arrez, vindo da Mata do Algodão para a máquina do Snr. Nagib Faharat, foi trazido pelo proprio Snr. Osvaldo, o vendedor. Declarou a 2ª testemunha, Manuel Antonio pereira, carpinteiro, português, com 51 anos, residente nest a





continuação

Capital: que ouviu do próprio Reclamante, quando êste estava tratando de apresentar reclamação a esta Junta, que o Reclamado lhe era devedor de comissões, no valor de 1\$000 (um mil reis) por unidade, pela compra, que para o mesmo fizera, de oi tocentos e tantos sacos de arroz; que o Reclamado dissera o contrário ao Reclamante, isto é, que o arroz fôra comprado diretamente, não sendo, pois, devedor de qualquer comissão ao Reclamante; que o depoente ouviu de Osvaldo Arantes que o negócio da venda de arroz fôra feito e fechado com o Reclamado, mas, que o Reclamante fôra intermediario nesse negócio; que sa be que o Reclamante trabalhou na construção de uma garage para o Reclamado, e manteve, por sua conta, um pedreiro e um serven te na mesma construção; que não sabe os dias que trabalhou, mas o serviço era pequeno, constando de duas paredes e um telhado; que não sabe se o Reclamante deixou de receber es salarios res pectives; sabe que o Reclamado forneceu ao Reclamante alguns sacos de arroz, como remuneração desses serviços, não sabendo se por conta ou por saldo; que sabe que o Reclamante forneceu alguns caibros para a construção, não sabendo quantos metros; que não sabe se o Reclamado fácou devendo esses caibros, não sabendo tambem de qualquer outro débito do Reclamado. Interro gado pelo advogado do Reclamante, respondeu: que viu entrar na maquina do Snr. Nagib Faharat arroz proveniente da fazenda de Osvaldo Arantes, o qual acompanhava , tendo verificado a pe sagem do mesmo, acujo número de sacas o depoente já se referiu anteriormente; que o depoente calcula que para a construção de duas paredes e um telhado fossem gastos quatro ou cinco dias; que um operario nas condições do Reclamante costuma ganhar de 18\$000 (dezoito mil reiso a 20\$000 (vinte mil reis). Declarou a 3ª testemunha, Osvaldo Faria Arantes, agricultor, brasileiro, com 28 anos, residente em Campinas: que realmente vende oitocentas e tantas sacas de arroz a Nagib; que o negócio foi entabolado por intermedio de Vitorio, que por duas vezes procurou o depoente para tal fim; que á vista da proposta feita por Vitorio, em nome de Nagib, para a compra de arroz, o depoen te procurou êste último e realizou com êle a transação, sendo que os preços foram de 30\$000 (trinta mil reis) e 40\$000 (quarenta mil reis) por saca de 60 quilos; que nada mais sabe com respeito á reclamação em aprêço, acrescentando apenas que a comissão de 1\$000 (um mil reis) por saco de arroz comprado é corrente nesta praça. Foi, a seguir, dada a palavra ao Reclamante para aduzir sua razões finais, tendo, o seu advogado, apresentado um recibo passado por Francisco Xavier de Lima, pedindo apenas que se anexasse aos autos. Renovada pelo Presi-





continuação

dente a proposta de conciliação, não quizeram ainda as partes entrar em acordo. Propôs, então, o Presidente aos vogais a so ução do dissidio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão: - Preliminarmente, a Junta regeitou a excessão de incompetencia arguida pelo Reclamado, visto como a reclamação versa sobre dissidio oriundo de contra to individual de trabalho, em que se pleiteia o pagamento de sa larios, enquadrando-se, assim, perfeitamente, no art. 9º do Re gulamento aprovado pelo decreto nº 6,596, de 12 de Dezembro de 1.940. Quanto ao mérito da questão, a Junta entendeu achar-se provado, pelo depoimento das testemunhas, notadamente a primeira e a terceira, que o Reclamado contratou o Reclamante para prestar-lhe serviços como comprador de arroz, mediante os salarios de mil reis por saca de arroz comprada. E que, no desempenho de tais serviços, o Reclamante adquiriu, para o Reclamado, uma partida de 856 sacas do referido cereal, do Snr. Osvaldo Arantes. O Reclamado não alegou que haja pago a comissão estipu lada; apenas afirma que não houve tal estipulação. Disto resulta não haver dúvidas quanto á falta de pagamento, e uma vez pro vada a prestação de serviços e o ajuste de salarios, a conclusão não póde ser outra senão a procedência, nessa parte, da reclamação. Decidiu tambem a Junta, pelos votos dos vogais, dos empregados e dos empregadores, que o Reclamado é responsável pelas quantias de duzentos e oitenta e quatro mil reis (284\$000) e duzentos e vinte e quatro mil reis (224\$000), a primeira provemiente de frete de arroz pago pelo Reclamante no interesse do Reclamado, e a segunda relativa á construção de uma garage na casa de propriedade deste, por aquele. Nesta conformidade, resolveu a Junta, por unanimidade, condenar o Reclamado, Nagib Maharat ao pagamento, ao Reclamante, de oitocentos e cincoenta e seis mil reis (856\$000) de salarios, pelos serviços de compra de arroz, duzentos e vinte e quatro mil reis (224\$000) de sala rios relativos á construção de uma garage, e duzentos e oitenta e quatro mil reis (284\$000) correspondentes ao frete ha pou co referido. Do total será deduzida a quantia de tresentos e noventa mil e cem reis (390\$100), cujo recebimento o Reclaman te confessou, do que resulta a condenação na importância de no vecentos e setenta e três mil e novecentos reis (973\$900), alem das custas, no valor de oitenta e três mil e novecentos reis (83\$900) e do selo de educação no valor de duzentos reis (\$200)



continuação

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes fica perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

in the do do what will all

Presidente Certicia que sofore Certicias gus expiron o maro
Relanado satisfaga viagia, 2 4/3 × 42 by to date, for propria, & Y/s/ 42 Notifique-ne o redomante de me havendo ne expotado o prato poera

elle, mer end, promoner a vspect. 24-3-442. fanes de peet. byta dita realing properts anty reme tidy pelo h. Pretidente Gorania, 2 4/5/42 Juan Loutes CLASCOPALD 45 - 1 - 2 - 1 - 1 - 1 - 1 Dillan was partition 120 and A me goinger a well was - was a comment y on the as & the ount mayor - 2 4 Not Proment o adamante de pa havinds per existade a prata pera



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

| Certiceir |
|--|
| for wotificado pesso alum te |
| r Redomate, para, te gujer, |
| reguerer a execução, sor de a |
| prime to de dection |
| prime to de a ce ciris Viagio, 25/3/1/2 Quan Panto |
| Juan Hanns |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

18010COLO 13 to Stric 4011 42 101144 4

Bing

Exmo, Sr. Dr. Presidente da Junta de Consiliação e Julgamento.

GOIANIA

No auto, à conclus s. 10-4. 947. Louis ce Reg

O infra assinado, VITORIO MATTEUCCI, tendo feito nessa Egregia Junta uma reclamação contra NAGIB FARAHT e obtido ganho de causa por respeitavel sentença de V. Excia., sentença essa já transitada em julgado, tendo em vista os termos dos arts. 178 e 180 do Regulamento da Justiça do Trabalho, a que se refere o Decreto n. 6.596, de 12 de Dezembro de 1940, requer a V. Excia., ex-vi do que preceitúa os arts. 182 e 185 do Regulamento citado, se digne de determinar seja expedido mandado de citação ao executado afim de que se cumpra a referida sentença, pagando dentro de 48 (quarenta e oito) horas a importancia de 973\$900 (novecentos e setenta e tres mil e novecen tos réis) correspondente a sua condenação, sob pena de se proceder imediatamente á penhora nos bens que nomear ou lhe forem achados, tan tos quantos bastem para fazer o dito pagamento, requerendo, ainda, que, se a penhora recair em bens de raiz e casado for o citando, tambem o outro cônjuge seja citado e que, se o devedor não fôr encontra do para citação, se proceda, desde logo, o sequestro em bens de sua propriedade no valor suficiente para se converter em penhora por ci tação posterior.

Requer outrossim, seja expedida carta precatoria para o MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Araguarí, Estado de Minas Gerais, onde tem domicilio e haveres o Sr. Nagib Faraht, para os fins de direito.

Finalmente, o suplicante pede a V. Excia. a juntada da presente petição aos autos de sua reclamação.

Nestes termos,

E. R. M.

Gofânia, 10 de Abril de 1942.

Metorio Muttences



A50

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Dr. Juiz e Direito

ARAGUARÍ

(MG)

JCJ-G/56 17 7 942

Não tendo até presente data recebido qualquer solução por part desse

Juizo sobre precatoria expedida processo execução contra Magib Farah

que corre nesta Chintal y regulhossência fineza informar andaze to mesma

precatoria et Sas et

Paulo Fleury da Silva e Souza vg Presidente Junta

Conciliação e Julgamento.

founds de pary

jad,





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Dr. Juiz e Direito

ARACUARÍ

(MG)

ARACUARÍ

(MG)

JCJ-G/56

17 7 942

JCJ-G/56

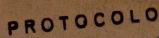
17 7 942

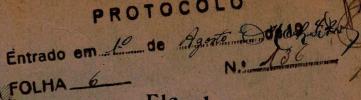
Não tendo até presente data recebido qual er solvção poinciple desse Juizo sobre precatoría expedida procesa e secução contra Ragio Farah que corre pesta domino a regulossême a fineza informar andamento mesma precatoria et san el contra andamento de san el contra de san el contra andamento de san el contra de san el contra de san el contra andamento de san el contra de san el contra andamento de san el contra andamento de san el contra de san el contra andamento de san e

Conciliação e Julgamento.

touch de perp

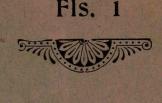
jad











JUIZO DE DIREITO

CARTORIO DO 3º. OFICIO

TERMO E COMARCA DE ARAGUARI Estado de Minas Gerais — Brasil

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA DEPRECANTE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUARÍ DEPRECADO (Execução de sentença da Justiga Trabalhista c/ Nagib Fharat).

O Escrivão,

Dickson Machado

Autuação



Aos VINTE E CINCO (25 dias do mez de MAIO ---- do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e DOIS (1942), --- nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, em meu cartorio, autúo os documentos que adiante seguem. Do que, para constar, fiz este termo Eu. Dickson Machado, escrivão, o subscrevo e assino:

Jegson Machaelo

de Goiânia

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Ao Meretissimo
Dr. Juiz de Direito da Comarca de Araguari.

O Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Faço saber ao Meretissimo Doutor Juiz de Direito da Comarca de Araguari, ou a quem o estiver subtituindo, que por parte desta Junta de Conciliação e Julgamento foi proferida a seguinte decisão, no processo nº 46, em que é Reclamante Vitorio Mateuci e Reclamado Nagib Fharat, na audiência de julgamento realizada nos dias 3 e 5 de Março de 1.942: Preliminarmente, a Junta regeitou a exceção de incompetência arguida pelo Recla mado, visto como a reclamação versa sôbre dissidio oriundo de contrato individual de trabalho, em que se pleiteia o pagamento de salarios, enquadrando-se, assim, perfeitamente, no art. 9º do Regulamento aprovado pelo decreto nº 6.596, de 12 de Dezembro de 1.940. Quanto ao mérito da questão, a Junta entendeu achar-se provado, pelo depoimento das testemunhas, notadamente a primeira e a terceira, que o Reclamado contratou o Reclamante para prestar-lhe serviços como comprador de arroz, mediante os salários de mil reis por saca de arroz comprada. E que, no desempenho de tais serviços, o Reclamante adquiriu, para o Reclamado, uma partida de 856 sacas do referido cereal, do Snr. Osv valdo Arantes. O Reclamado não alegou que haja pago a comissão estipulada; apenas afirma que não houve tal estipulação. Disto resulta não haver dúvidas quanto à falta de pagamento, e uma vez provada a prestação de serviços e o ajuste de salários, a conclusão não póde ser outra senão a procedência, nessa parte, da reclamação. Decidiu tambem a Junta, pelos votos dos vogais, dos empregadores e empregados, que o RReclamado é responsável pelas quantias de 284\$000 (duzentos e oitenta e quatro mil reis) e 224\$000 (duzentos e vinte e quatro mil reis), a primeira proveniente de frete de arroz pago pelo Reclamante no interêsse do Reclamado, e a segunda relativa à construção de uma garage na casa de propriedade dêste, por aquele. Nesta conformidade, resolveu a Junta, por unanimidade, condenar o Reclamado, Nagib Fharat, ao pagamento ao Reclamante de 856\$000 (oitocentos e cin coenta e seis mil reis) de salarios, pelos serviços de compra de arroz, 224\$000 (duzentos e vinte e quatro mil reis) de salá-





MINISTÉRIO DO TRABA<mark>L</mark>HO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUNTA DE CONCIL<mark>IAÇÃO E JULGAMENTO</mark>

continuação

rios relativos à construção de uma garage, e 284\$000 (duzentos e oitenta e quatro mil reis) correspondentes ao frete há pouco referido. Do total será deduzida a quantia de 390\$100 (tre sentos e noventa mil e cem reis), cujo recebimento o Reclamante confessou, do que resulta a condenação de 973\$900 (novecentos e setenta e três mil e novecentos reis), alem das custas, no valor de 83\$900 (oitenta e três mil e novecentos reis), e do sêlo de educação no valor de \$200 (duzentos reis). a) Paulo Fleuri da Silva e Souza - Presidente. a) José Araujo - Vogal dos Empregadores. a) José Tiburcio Pereira Pinto - Vogal dos Empregados. a) Omar Santos - Secretário." Pelo Reclamante, Vitorio Mateuci, me foi dirigida a seguinte petição: "Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento. GOIÂNIA. O infra assinado, Vitorio Matteucci, tendo feito nessa Egrégia Junta uma reclamação contra Nagib Fharat e obtido ganho de cau sa por respeitavel sentença de V. Excia., sentença essa já tran sitada em julgado, tendo em vista os termos dos arts. 178 e 180 do Regulamento da Justiça do Trabalho, a que se refere o decre to n. 6.596, de 12 de Dezembro de 1.940, requer a V. Excia., ex-vi do que preceituam os arts. 182 e 185 do Regulamento citado, se digne de determinar se ja expedido mandado de citação ao executado afim de que se cumpra a referida sentença, pagando dentro de 48 horas a importância de 973\$900 (novecentos e setenta e três mil e hovecentos reis) correspondente à sua con denação, sob pena de se proceder imediatamente à penhora nos bens que nomear ou lhe forem achados, tantos quantos bastem pa ra fazer o dito pagamento, requerendo, ainda, que, se a penhora recair em bens de raiz e casado for o citando, tambem o outro cônjuge se ja citado e que, se o devedor não for encontrado para citação, se proceda, desde logo, o sequestro em bens de sua propriedade no valor suficiente para se converter em penhora por citação posterior. Requer outrossim, seja expedida carta precatória para o M.M. Juiz de Direito da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, onde tem domicilio e haveres o Snr. Nagib Fharat, para os fins de direito. Finalmente, o suplicante pede a V. Excia. a juntada da presente petição aos autos de sua reclamação. Nestes termos, E. R. M. Goiânia, 10 de Abril de 1.942. a) Vitorio Matteucci." Nessa petição exarei o seguinte despacho: "Expeça-se mandado de citação e penhora, por precatória dirigida ao Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comar ca de Araguari. Goiânia, 14 de Abril de 1.942. Paulo de Souza. - Presidente." Em virtude do que mandei expedir a presente carta precatoria, pela qual rogo a V. Excia. se digne orde-



continuação

nar a citação de Nagib Fharat, sirio, industrial, residente nessa cidade, para o fim de pagar a importância de 973\$900 (novecentos e setenta e três mil e novecentos reis), a que foi condenado, e mais 83\$900 (oitenta e três mil e novecentos reis) de custas, ou garantir a execução, dentro de 48 horas, e não o fazendo, que lhe sejam penhorados bens, quantos bastem para o pagamento, inclusive juros de mora e custas de execução, citam do-se tambem a sua mulher caso a penhora recaia em bens imoveis, cientificados o executado de que tem o praso de cinco dias para oferecer embargos e de que esta Junta funciona em Goiânia, á rua Sete nº 57, das 11 às 17 horas, salvo aos sábados, em que o seu expediente é das 8 às 11 horas. Dada e passada nescidade de Goiânia, aos 19 dias do mes de Maio de 1.942. Eu,

Presidente Des Tr

D. ao 3: officio.

Araguary, 22 de April 1942

A DISTRIBUIDORA

Ophelio beite

Machale

- Apresentação.-

Ass 25 de maio de 1942, em meu carterio, me foi apresentada a carta precatoria que autuei.-

10chors

.CERTIDAO.-

Certifico e deu fe haver expedido, nos termos da precatoria retro, digo, -certifico e deu fe haver registado no livro proprio, numero um(1) á felhas seis(6), sob numero 143, e presente feite. - Araguari, 25 de maio de 1942. - O escrivão: -

C.2\$000

R. 23000 43000 Noofserli

Sigher Onachow ?

Certifice e dou fé haver expedide e

competente mandade exacutive contra Nagib Farath.Araguari, 25 de maio de 1942.- O escrivão:-

2\$000/

.-CERTIDAO.-

Teken Onceparls

certifice haver recebide, nesta data, de eficial Berteline Fernandes des Passes, devidamente cumpride, e mandade executive. Deu fé.-Araguari, vinte e deis(22) de Julho de mil nevecentes e quarenta e deis(1942). - escrivão: -

2\$000 Makuoloj

Machaly 1

O DOUTOR MEROLINO R. DE LIMA CORREA,

Juiz de Direito desta comarca de Aras

guarí, Estado de Minas Gerais, na fórma da lei, etc.-

" MANDADO DE CIRAÇÃO A NAGIB FARATH

à dois oficiais de justiça deste juizo, que, cumprindo este, estando por mim assinado, dirijam-se, nesta cidade, á residencia de NAGIB FARATH, ou aonde fôr encontrado, e aí o citem da carta precatoria do seguinte teôr: - "Armas da Republica. Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania. CARTA PRECATORIA CITATORIA. Ao Meretissimo Dr. Juiz de Direito da comarca de Araguarí. O Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia: Faço saber ao Meretissimo Doutor Juiz de Direito da Comarca de Araguarí, ou a quem o estiver substituindo, que por parte desta Junta de Conciliação e Julgamento foi proferida e seguinte decisão, no processo nº 46, em que é Reclamante Vitorio Mateuci e Reclamado Nagib Fharat, na audiencia de julgamento realizada nos dias 3 e 5 de Março de 1942:- Preliminarmente, a Junta regeitou a exceção de incompetencia arguida pelo Reclamado, visto como a reclamação versa sobre dissidio oriundo de contrato individual de trabalho, em que se pleiteia o pagamento de salarios, enquadrando-se, assim, perfeitamente, no art. 9º do Regulamento aprovado pelo decreto nº 6.596, de 12 de Dezembro de 1940. Quanto ao mérito da questão, a Junta entendeu achar-se provado, pelo depoimento das testemunhas, notadamente a primeira a a terceira, que o Reclamado contratou o Reclamante para prestar-lhe serviços como comprador de arroz, mediante os salários de mil réis por saca de arroz comprada. E que, no desempenho de tais serviços, o Reclamante adquiriu, para o Reclamado, uma partida de 856 sacas do

do referido cereal, do Snr. Osvaldo Arantes. O Reclamado não alegou que haja pago a comissão estipulada; apenas afirma que não houve tal estipulação. Disto resulta não haver dúvidas quanto á falta de pagamento, e uma vez provada a prestação de serviços e o ajuste de salários, a conclusão não pode ser outra senão a procedencia, nessa parte, da reclamação. Decidiu tambem a Junta, pelos votos dos vogais, dos empregadores e empregados, que o Reclamado é responsavel pelas quantias de 284\$000 (duzentos e oitenta e quatro mil reis) e 224\$000 (duzentos e vinte e quatro mil réis), a primeira proveniente de frete de arroz pago pelo Reclamante no interesse do Reclamado, e a segunda relativa á construção de uma garage na casa de propriedade deste, por aquele. Nesta conformidade, resolveu a Junta, por unanimidade, condenar o Reclamado, Nagib Fharat, ao pagamento ao Reclamante de 856\$000 (oitocentos e cincoenta e seis mil réis) de salarios, pelos serviços de compra de arroz, 224\$000 (duzentos e vinte e quatro mil reis) de salários relativos à construção de uma garage, e 284\$000 (duzentos e oitenta e quatro mil reis) correspondentes ao frete há pouco referido. Do total será deduzida a quantia de 390\$100 (trezentos e noventa mil e cem reis), cujo recebimento o Reclamante confessou, do que resulta a condenação de 973\$900 (novecentos e setenta e treis mil e novecentos réis), além das custas, no valor de 83\$900 (oitenta e treis mil e novecentos réis), e do selo de educação no valor de \$200 (duzentos réis). a) Paulo Fleuri da Silva E Souza - Presidente. a) José Araujo - Vogal dos Empregadôres. a) José Tiburcio Pereira Pinto - Vogal dos Empregados. a) Omar Santos - Secretario". Pelo Reclamante, Vitorio Mateuci, me foi dirigida à seguinte petição: "Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento. GOIANIA. O infra-assinado, Vitorio Matteucci, tendo feito nesta Egrégia Junta uma reclamação contra Nagib Fha-

Mackardy

Fharat e obtido ganho de causa por respeitavel sentença de V. Excia., sentença essa já transitada em julgado, tendo em vista os termos dos arts. 178 e 180 do Regulamento da Justiça do Trabalho, a que se refere o decreto n. 6.596, de 12 de Dezembro de 1940, requer a V. Excia., ex-vi do que preceituam os arts. 182 e 185 do Regulamento citado, se digne de determinar seja expedido mandado de citação ao executado afim de que se cumpra a referida sentença, pagando dentro de 48 horas a importancia de 973\$900 (novecentos e setenta e três mil e novecentos reis) correspondente à sua condenação, sob pena de se proceder imediatamente à penhora nos bens que nomear ou lhe forem achados, tantos quantos bastem para fazer o dito pagamento, requerendo, ainda, que, se a penhora recair em bens de raiz e casado fôr o citando, tambem o outro conjuge seja citado e que, se o devedor não fôr encontrado para citação, se proceda, desde logo, o sequestro em bens de sua propriedade no valor suficiente para se converter em penhora por citação posterior. Requer outrossim, seja expedida carta precatoria para o M. M. Juiz de Direito da comarca de Araguarí, Estado de Minas Gerais, onde tem domicilio e haveres o Snr. Nagib Fharat, para os fins de direito. Finalmente, o suplicante pede a V. Excia. a juntada da presente petição aos autos de sua reclamação. Nestes termos, E. R. M. Goiania, 10 de Abril de 1942. a) Vitorio Matteucci". Nessa petição exarei o seguinte desparho: - "Expeça-se mandado de citação e penhora, por precatória dirigida ao Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Araguarí. Goiania, 14 de Abril de 1942. Paulo de Souza - Presidente". - Em virtude do que mandei expedir a presente carat precatória, pela qual rogo a V. Excia. se digne ordenar a citação de Nagib Fharat, sírio, industrial, residente nessa cidade, para o fim de pagar a importancia de 973\$900 (novecemtos e setenta e treis mil e novecentos réis), a que foi condenado, e mais 83\$900 (oitenta e três mil e novecentos réis) de custas, ou garantir a execu-

execução, dentro de 48 horas, e não o fazendo que lhe sejam penhorados bens, quantos bastem para o pagamento, inclusive juros de mora e custas de execução, citando-se tambem a sua mulher caso a penhora recaia em bens imóveis, cientificado o executado de que tem o preso de cinco dias para oferecer embargos e de que esta Junta funciona em Goiânia, á rua Sete nº 57, das 11 às 17 horas, salvo aos sábados, em que o seu expediente é das 8 ás 11 horas. Dada e passada nesta cidade de Goiânia, aos 19 dias do mes de Maio de 1942. Eu, a) Omar Santos Secretario, a escrevi. (a) Paulo F. da Silva e Souza. Presidente" .- (DESPACHO DESTE JUIZO): - "D. A. Cumpra-se. Araguarí, 22/5/942. M. Corrêa". - (DISTRIBUIÇÃO): - "D. ao 3º ofício. Araguarí, 22 de Maio de 1942. A Distribuidôra, Ofelia Leite" .-CUMPRA-SE, na fórma e sob as penas da lei .- DADO E PAS-SADO nesta cidade de Araguarí, Estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Maio de mil povedentos e quarenta e dois (1942). Eu, aux escrevente juramentado, o datilografei. Eu,

111 0 11500 108000 108000

> Orchado, escrivão do terceiro oficio, o subscrevo.

V U .

CERTIDÃO.- Certifice e dou fe haver citade de certaúde de presente mendade e sr. Nagib Farat, nesta cidade, em sua residencia, e qual, ate centinue, fez e pagamente da quantia de um cente cinceenta e sete mil e eitecentes reis(1:057\$800), em meeda cerrente, - sendo novecentes e setentae treis mil e novecentes reis (973\$900), da cendenação e eitenta e treis mil e setecentes reis (83\$700) das custas da execução nos termos de presente mendade.- O referido é verdada e dou fé.-Demorei e cumprimente deste mandado, em virtude de se achar ausente então desta cidade e executade sr. Nagib Farat.- Araguari, vinte e deis(22) de Julho de mil novecentes e querenta e deis(1942).-O Oficial de justiça:-

Bertolino Ternandes do Tasso En tempo:

4 000 Ofereci ae executado a respetiva centra-fé que a aceitou.
4 000 Data supra:-O eficial de justiça:
Bertolino Ternandes do Tasso.

Contados e preparados, sejam es autes develvides á Junta deprecanta, com o numerario. - Araguarí,

I phelie beite en seguida. Justo a Conta

| | | | | | | | Jacka Li |
|-------------|--|-----------|----------|------------|-------------------|-----------|---|
| OFICIO DE (| CONTADOR PAR | RTIDOR | | | 0 | PHELIA | LEITE |
| | E E STRIBUIDOR | | | CONT | | ARAGUAR | |
| | ÁTO | Tab. Num. | Fls. | Contado | A receber | TOTAL | Obsv. |
| | Mo | of Yu | in oh s | Directo | Dab. d Out. 88 | alinea 1 | |
| | aninoutura | mom | | | mona le | 40 | 0 |
| | 0 | | 0: | | | , | 1. |
| | A STATE OF THE PARTY OF THE PAR | ouvai | | ann one | Chauc | | |
| | autração Certidas 12 | VIII 103 | - 5 | 4000 | | | |
| | berlitoes | regime | 5,5 | 4000 | | 400 M | () () () () () () () () () () |
| | Mandado | (none | 2 6 | 10 000 | | | |
| | Seguenos 1 | toma | 5+87 | | | | |
| ** | Hubrica | 1 | 12 p | 2000 | | | |
| | Guia para | , pelle | | | | 0-10/ 3/6 | 00 |
| | Berliatão | | 4.2.97 | TO THE REP | | | |
| * | Q. | raid o | B Sou | no | | | on a li |
| | Diligencia, | inst.cen | 1. 3" | 2000 | o man | 2/0/ 180 | 100 P.P. V. Lein |
| | V | | 1 of chi | 2 | | | |
| | bonolucão | Sac So | 8/11 | inal 800 | nom mon | 101 7 | 300 |
| | Vonouucu |) Kura | 0 | Tay | | | |
| | | Bonk | adora | | | | n l:t |
| | Distribu | cão de | emta | | no mor | 10) 5 | 400 O. Beite |
| | | Bolek | 5 | 11.3 | | + 1 | |
| | Resporte | to soft | exto | 1 30 | oo ma | na 10% 3 | 600 |
| | Viogsosa | Estar | do | | | | |
| | Sela de | 8 ma | is 2 16. | | | 20 000 20 | |
| | Selo o | Very la | nairie | 2 | | | 200 |
| | União | - Selo | di Ca. | Down | otal | 86 | 500 |
| | Diago | Juni 9 | and you | | | | |
| | Www | my, a | 8 | contag | lna- | Ophelia b | ate |

ÁTO Tab. Num. Contado A receber TOTAL Fls. Obsv.

-REMESSA.-

Acs 29 de Julho de 1942 remeto estes autos, em develução, ao M.M.Dr.Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goinania, Estado de Goiás, com a importancia de um conto cincoenta e sete mil e oitocen- Ofcolono tes réis(1:057\$800), representada pelo cheque nº 196255/ 1229 - contra e Banco Hipotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. - O escrivão: - Conson M (Colon +)

REMETIDOS .-

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos pelo quis ce Direito ce Quagnari Goiânia, 1 de Ogosto de 19 24

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos Xos presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, de Ogosto de 19 ogosto

J. aus auto, volte a de pachs. forània, 1-8-942. Pœuls de fecepos.

| RECEBIMENTO |
|---|
| Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme- |
| tidos pelo Las Proxidente |
| Goiânia, de Ogo de 192 |
| Juan Leutos |
| Secretário |
| |
| CONCLUSÃO |
| Nesta data, faço conclusos Xos presentes autos, ao Snr. Presidente. |
| |
| Goiânia, de Gos de 19 92 |
| Secretario Secretario |
| - 60, |
| pagnille of a line sull America |
| Arguille de présente processo, de pois de feito o paramento |
| as relamente la inter |
| an de me et redor, e des |
| custos |
| Custos fora mir, 1-8-942. Paulo de feeft. |
| Paulo de TecA. |
| |
| RECEBIMENTO |
| Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme- |
| tidos pelo Jan. Presidentes autos reme- |
| Goiânia, de Ogorto de 19/2 |
| Juna Parto |
| Secretário) |



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIAZ

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

| Acs 3 dias do mês de Agosto do ano de mil nove- |
|---|
| centos e quarenta e dois , nesta cidade de |
| Goiânia, ás 16 horas, na Secretária, desta Junta de Conciliação |
| e Julgamento, perante mim, Secretario compareceram o Reclamante, |
| Vitorio Mateuci, comerciario , representado por |
| , e o Reclamado Nagib Faharat, |
| industrial , representado por ********************************** |
| e por êste útimo me foi ditc que, em cumpri- |
| mento de a decisão preferide na presente reclamação, fazia entrega ao Reclaman- |
| te da importância de Rs. 973\$900 relativa aos salários e |
| comissões pleiteados nesta reclamação. |
| |
| Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importân- |
| cia que contou e achou certa, dando, por êste termo, ao Reclamado, |
| plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com res- |
| peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr. |
| E para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por |
| mim, Secretário, e por ambas as partes. |
| Juan Fouto Secretário Liebrio Matterio |

RECLAMADO





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIAZ

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

| Aos 3 dias do mês de Agosto do ano de mil nove- |
|---|
| centos e quarenta e dois , nesta cidade de |
| Goiânia, ás 16 horas, na Secretária, desta Junta de Conciliação |
| e Julgamento, perante mim, Secretario compareceram o Reclamante, |
| Vitorio Mateuci, comerciario , representado por |
| , e o Reclamado Nagib Faharat, |
| industrial , representado por ********************************** |
| ********* . e por êste útimo me foi ditc que, em cumpri- |
| mento de decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclaman- |
| te da importância de Rs. 973\$900 relativa aos salários e |
| comissões pleiteados nesta reclamação. |
| Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importân- |
| |
| cia que contou e achou certa, dando, por êste termo, ao Reclamado, |
| plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigír com res- |
| peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr. |
| E para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por |
| mim, Secretário, e por ambas as partes. |
| Jua Lastes |

RECLAMADO

Parta de curtas
Jo % sobre Joo. 000 Jo. 000

1% sobre Y00.000 S6.000

8% sobre Y33900

Stylt

Favo:

PS. 989

Waiso toxa de salucción de faude.

Joinnia, 5/8/x2

Wa fauta

BRASI BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRASI

BRA

Hectoria Medlericz